



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 658, de 11 de maio de 2001.

Autoriza o Município de Alpercata a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público, a título gratuito, com a empresa de Telecomunicações de Minas Gerais S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público, a título gratuito á empresa de Telecomunicações de Minas Gerais S/A, com o fim exclusivo de implantação e operação dos serviços dos serviços de telecomunicações no Distrito de Era Nova e região circunvizinha.

Art. 2º. O imóvel público em questão trata- se de uma área de terreno, sem benfeitoria, compreendendo 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), situado a Rua Clóvis Marques, em frente ao N°125, no Distrito de Era Nova.

Art. 3º. O contrato de concessão de uso de imóvel público terá o prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de livre negociação, ou mediante denúncia por escrito, da parte que deseja a prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Art. 4º. Revogam- se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2001.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de maio de 2001.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de maio de 2001.

Secretário Municipal de Administração